



Edital de Convocação do Conselho Técnico Campeonato Pernambucano da Série A2 de 2023

O Presidente da Federação Pernambucana de Futebol – FPF, Evandro Carvalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Estatuto da FPF em vigor, e, em face da decisão terminativa publicada pelo STJD, nos autos do R.V. n.º 233/2023 que, expressamente, julgou legal a decisão do 1º Conselho Técnico da Série A2, da FPF, realizado em 12 de junho de 2023, que estabeleceu o cumprimento do REC da competição anterior de modo que a referida série A2 seja disputada com 12 equipes no corrente ano bem como que venha a FPF a implantar a série A3, nesta temporada, resolve:

CONVOCAR

O Conselho Técnico dos clubes classificados a participarem do Campeonato Pernambucano da Série A2 de 2023, a seguir relacionados, Afogados da Ingazeira Futebol Clube, Ibis Sport Club, Belo Jardim Futebol Clube, Caruaru City Sport Club, Vera Cruz Futebol Clube, Vitória de Santo Antão Associação Acadêmica E Desportiva, Ferroviário Esporte Clube do Cabo, Clube Atlético Pernambucano, Sociedade Desportiva Decisão Futebol Clube, Flamengo Sport Club de Arcoverde Sociedade Anônima do Futebol, Clube Atlético Torres, Centro Limoeirense, para se reunirem no dia 01/09/2023 (sexta-feira), às 16:00 horas na sede da entidade, situada na Rua Dom Bosco, 871, Boa Vista, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA

1. Deliberar sobre o PERNAMBUCANO DA SÉRIE A2-2023 e outras matérias específicas, vinculadas a competição.
 - a) O clube deve estar com situação regular junto a FPF e a CBF em relação a licença de funcionamento e o recadastramento anual, sendo necessário protocolar na FPF e encaminhar via email (registro@fpf-pe.com.br) os seguintes documentos: Ata de eleição e posse vigente, cartão do CNPJ consultado no dia, Estatuto, Relação da Diretoria e Documentação do Presidente (RG, CPF ou Carteira de habilitação);
 - b) Recebimento do Ofício de solicitação de participação;
 - c) Indicação do estádio em que será mandante nos jogos da competição, sendo exigida a autorização do proprietário do mesmo quando não for de propriedade do clube;
 - d) Recebimento da Certidão Negativa de Débitos do TJD-PE;
 - e) Comprovação do cumprimento do Art. 46-A Item I da Lei 9.615/1998*;
 - f) Formato de Disputa do Campeonato Pernambucano da Série A2 2023, respeitado o número máximo de jogos estabelecidos pela FPF, bem como o acesso limitado ao campeão da competição para disputa da série A1 de 2024;
 - g) Na hipótese de desistência de qualquer equipe a disputa da competição, a vaga será preenchida pela equipe imediatamente classificada antecedente, nos termos do REC, RGC e Legislação Vigente, restando a(s) equipe(s) beneficiada(s) aderirem as decisões tomadas no Conselho Técnico.

Será permitido apenas a participação de 1 (um) representante de cada clube filiado; na ausência do representante legal, somente com procuração.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.
Recife, 29 de agosto de 2023.


Evandro Carvalho
Presidente

* Lei 9.615/1998 Art.46-A. As ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, ficam obrigadas a:
I – elaborar e publicar, até o último dia útil do mês de abril, suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes;